



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 14/2023-PMB**

FOLHA Nº

001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 PMB

**OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM
CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de Março de 2023.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023**, importa em **R\$ 88.627,67 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**.

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidente da Comissão de Licitação

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	436/311	11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

JACIANI CAROLINA MILANI DELLAMURA

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 88.627,67 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 88.627,67 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de março de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de Abril a Dezembro de 2023, totalizando 9 (nove) meses, conforme estabelecido no *artigo 25* da Lei 8666/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE E ORIENTA** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8666/93, acolhendo todas as normativas presentes na supramencionada Lei.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Presidente da Comissão de Licitação

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA
Membro da Comissão de Licitação

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 – PMB

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.599/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8666/93, a favor:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023	1	R\$ 88.627,67	R\$ 88.627,67
VALOR TOTAL					R\$ 88.627,67

Para REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023, o valor total de R\$ 88.627,67 (OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 56/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 21 de março de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2023-PMB** para **REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 99/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE LEI MUNICIPAL Nº 4.276/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), ASSOCIAÇÃO filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. ROBERTO CASTANHO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o custeio das ações e serviços de média e alta complexidade junto a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, no atendimento da população que necessita de atendimento emergencial clínico em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a importância em ofertar atendimento de qualidade, onde se prevê a diminuição do tempo de espera, em decorrência do aumento do número de profissionais capacitados e em especial o profissional com formação em medicina, tendo como função, diagnosticar, tratar e curar pessoas que se encontrem enfermas e em situação de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ASSOCIAÇÃO o repasse do objeto desta Colaboração, **referente repasse no valor de R\$ 88.627,67 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, através de depósito bancário na conta corrente nº 28518-8, agência 0429-4, do Banco do Brasil em nome da Entidade para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ASSOCIAÇÃO na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ASSOCIAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ASSOCIAÇÃO, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

- a. Metas: Vencimentos e salários: Plantões Médicos de Apoio.
- b. Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no período de Abril/2023 a Dezembro/23;
- c. Cronograma de Desembolso: O repasse será efetuado até o 30 dias após a assinatura e desse termo, no valor total de R\$ 88.627,67 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XI – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XII – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XIII – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado o Secretário WANDERSON DE OLIVEIRA, **gestor da presente parceria.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2023.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 88.627,67 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	436/311	11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado até o 30 dias após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A ASSOCIAÇÃO apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas deverá conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o final da execução e vigência nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DEZ – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA ONZE – DA RESTITUIÇÃO

A Entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO CASTANHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 99/2023-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 4.276/2023.

VALOR: R\$ 88.627,67 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 meses (Abril a Dezembro de 2023).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses (Abril a Dezembro de 2023).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	436/311	11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Bandeirantes, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO CASTANHO
Presidente